Enviado ao DJE em:	14.12.2022
DJE n. :	11.361
Disponibilizado em:	15.12.2022
Publicado em:	16.12.2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 47 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Disciplina o regime de trabalho híbrido para Magistrados de primeiro grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Decisão Colegiada proferida nos autos da Proposição n. 15/2022 (CIA 0063717-37.2022.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º O presente Provimento disciplina o regime de trabalho híbrido para Magistrados(as) de primeiro grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Por trabalho híbrido entenda-se o regime de trabalho no qual parte das atividades são executadas de forma presencial, a partir das dependências físicas da unidade judiciária, e parte das atividades são executadas de forma remota, com utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Art. 3º São requisitos para ingresso no regime de trabalho híbrido:

I - possuir residência na Comarca de lotação;

II - não estar em estágio probatório;

III - não ter sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de ingresso;

IV - não ter sido desligado, por decisão superior, do regime de teletrabalho ou de trabalho híbrido nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de ingresso;

V - ter cumprido as Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça em sua lotação principal no ano imediatamente anterior ao pedido de ingresso.

Art. 4º O(A) Magistrado(a) interessado em ingressar no regime de trabalho híbrido deverá formalizar pedido endereçado à Presidência do Tribunal de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3E3FB5A1

Justiça, instruído com declaração de residência permanente na Comarca na qual jurisdiciona, informando seu endereço completo.

§1º O pedido será encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça para informação quanto aos requisitos previstos no artigo 3º.

§2º Não havendo impedimento, a Presidência do Tribunal de Justiça autorizará o ingresso do(a) Magistrado(a) no regime de trabalho híbrido, fixando prazo para reavaliação, não superior a 2 (dois) anos.

Art. 5º São deveres do(a) Magistrado(a) em regime de trabalho híbrido:

I - manter residência na Comarca de lotação durante todo o período do trabalho híbrido;

II - comparecer à unidade judiciária sempre que necessário e, no mínimo, 3 (três) vezes por semana;

III - publicar a escala mensal de comparecimento presencial à unidade judiciária;

IV - publicar e manter atualizados os canais de comunicação da unidade judiciária no portal <https://canaispermanentesdeacesso.tjmt.jus.br/>, tanto da Secretaria quanto do Gabinete;

V - sem prejuízo do atendimento presencial, realizar atendimento virtual nos dias úteis, de forma síncrona e assíncrona, inclusive por agendamento;

VI - cumprir em 100% (cem por cento) as Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça em sua lotação principal a cada ano do regime de trabalho híbrido;

VII - reunir-se periodicamente com os servidores lotados na Secretaria e no Gabinete, para tratamento de não conformidades, alinhamento de processos de trabalho e definição de metas.

Art. 6º Magistrados(as) em regime de trabalho hibrido devem realizar audiências, preferencialmente, a partir das dependências da unidade judiciária, seja de forma presencial ou por videoconferência.

§1º Compete às partes a opção pela realização da audiência presencial ou por videoconferência, ressalvada a prerrogativa do(a) Magistrado(a) de determinar, de forma motivada, a realização presencial do ato.

§2º O(A) Magistrado(a) deverá estar presente nas dependências da unidade judiciária por ocasião da realização da audiência, qualquer que seja a modalidade de realização do ato.

§3º Excepcionalmente, no caso de urgência, indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior, o(a) Magistrado(a) poderá realizar a audiência de forma telepresencial, circunstância que deverá ser justificada nos autos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3E3FB5A1

§4º O disposto neste artigo não se aplica aos processos que tramitam sob as regras do procedimento especial do Juízo 100% Digital, bem como àqueles que tramitam nos Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 7º O(A) Magistrado(a) será desligado(a) do regime de trabalho híbrido quando:

a) não cumprir as obrigações estabelecidas neste Provimento;

b) o trabalho híbrido resultar em prejuízo para a atividade jurisdicional.

§1º O(A) Magistrado(a) será notificado(a) a comprovar a regularização da obrigação ou apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Não havendo regularização ou acolhimento da justificativa, o(a) Magistrado(a) será desligado(a) do regime de trabalho híbrido, restabelecendo-se as obrigações inerentes ao regime de trabalho presencial.

§3º O procedimento de desligamento será instruído e decidido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8° Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 3E3FB5A1